

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI CM/ 2023

Dispõe sobre o novo marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a integral aplicabilidade da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1° Fixa e regulamenta o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 2° A Câmara Municipal de Ituiutaba, até o dia 29 de dezembro de 2023, optar por licitar com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que:

- I A autoridade competente indique expressamente a opção no processo administrativo, na fase interna da licitação;
 - II A opção seja indicada no edital de licitação;
- III O edital de licitação seja publicado até o dia 29 de dezembro de
- §1º As contratações diretas, abrangendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação poderão ser realizadas com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, desde que as suas ratificações sejam publicadas no Diário Oficial do Município até o dia 29 de dezembro de 2023.
- §2° Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.
- §3° Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.
- §4° Nas hipóteses de que tratam este artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação de leis.
- Art. 3° As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1° deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo



possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4° As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1° deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, desde que formalizadas até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1° Vice-Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2° Vice-Presidente: Adeilton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho